

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DE 2013
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 8ª Sessão Extraordinária do 1º período do ano de 2013. Procedida à chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto - Vice Presidente; Mirian Pacheco da Silva – 2ª Vice Presidente Vicente Cicarino Rocha - 3º Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães deixando de comparecer os Vereadores Abeilard Goulart de Souza Filho; (ausência justificada). Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou a **Ordem do Dia**, convidando o 1º Secretário a proceder a leitura dos documentos constantes de pauta: **Parecer da Comissão Saúde**: Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Dispõe sobre as formas de complementação da execução de ações de saúde – dispõe sobre a qualificação de organizações sociais no âmbito do Município. Relatora: Vereadora Mirian Pacheco. A Comissão de Saúde, após verificar todos os aspectos referentes a matéria em epígrafe, nada tem a opor quanto a sua aprovação. É o parecer. Sala das Comissões, 11/06/13. (aa) Marco Barreto; Noel Pedrosa; Mirian Pacheco. O Ver. Marco Barreto afirmou que recentemente quando houve problemas com a UPA o diretor relatou que durante os anos de gestão nunca teve acesso ao contrato. Lembrou que durante sua formação acadêmica na UFF, valorizavam o serviço público de saúde priorizando a assistência e a prevenção, mas atualmente não consegue mais frear a sede de grupos privados em relação a gestão da saúde. Disse que outrora seu partido foi contra a terceirização da saúde e da educação, mas viram a consulta em nível nacional e a aprovação desse estilo de gestão. Lembrou que o sistema privado visa o lucro, que inicialmente vão cumprir fielmente o contrato estabelecido e alertou que todos precisam ser fiscalizados, e frisou que o Conselho Municipal de Saúde, que vai avaliar e aprovar os contratos com a OS, precisa ser realmente independente, idôneo e voltado

para o bem coletivo, que assim, farão que o gestor de saúde seja compromissado com a questão. Salientou que tem 25 anos de prática na saúde e disse que é preocupante quando a vida humana está em jogo e existem indicadores econômicos a serem cumpridos. Afirmou que o que pode frear a sede dos grupos econômicos é a fiscalização e que, na Comissão de Saúde, fará questão de conhecer os contratos firmados. Colocou-se a disposição da comunidade para esclarecimentos e disse que deseja o melhor para a cidade, destacando que requereu Moção de Congratulações para um médico que atua há 32 anos na rede privada mas não deixa de ser humano e compromissado com o bem comum. Disse ter certeza que os Vereadores vão trabalhar para que a gestão seja assertiva, profícua e que gere dividendos: vida, saúde e felicidade. O Ver. Vicente lembrou que participou da Comissão de educação no Governo Sagário e participou de todas as reuniões do Conselho para enfatizar que a Câmara tem o dever de fiscalizar. Relatou que existe uma desmotivação dos funcionários concursados, que esperam um plano de cargos e salários e acreditam que esse governo seja o redentor do Servidor Municipal. O Ver. Noel lembrou discurso do Ver. Jailson sobre falta de médico no HSF, frisando que médicos estavam em greve, em um governo que paga R\$ 8.900 por mês. Afirmou que a iniciativa da Prefeitura em criar OS é boa em qualquer setor, foi bom para a telecomunicação, estradas e também na saúde onde esse modelo de gestão já é utilizado. O Ver. Carlor Kifer chamou a atenção para a importância da matéria, agradeceu pelo apoio dos colegas e reiterou que o Ver. Marco Barreto é o fiscal da Câmara na área da saúde. O Sr. Presidente reforçou que já se tentou de tudo na área de saúde e, por isso, é favorável a privatização. Disse o sistema atual em que O SUS paga R\$ 6 por consulta médica não funciona e defendeu a utilização do modelo adotado em países evoluídos, onde até as penitenciárias são privatizadas. Afirmou que uma série de peculiaridades da questão privada o faz crer que o Governo Municipal está no caminho certo, que o monitoramento constante garante a qualidade e acredita que vamos entrar em uma nova era da saúde na cidade. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.105, de 11/06/13:** Dispõe sobre as formas de complementação da execução de ações de saúde – dispõe sobre a qualificação de organizações sociais no âmbito do Município. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A participação complementar de terceiros nas ações de saúde, a qual se referem os artigos 216 e 221 da Lei Orgânica do Município, poderá ser estabelecida: I – através de

convênios e concessão de subvenções, respeitados os procedimentos legais específicos em razão da matéria; II- através da celebração de contratos de gestão, com Organizações Sociais devidamente qualificadas, para execução de programas específicos, nos termos desta Lei; III- mediante contratos de credenciamento com a rede privada, estritamente no caso de impossibilidade de atendimento a demandas na rede do SUS ou por quebra da regulação por ordem judicial. Art. 2º nenhuma entidade poderá ser contratada conforme o disposto nesta Lei, ou receber subvenção ou auxílio dos cofres municipais sem que tenha sido certificada como sendo de utilidade pública em qualquer esfera de governo, observada, em todos os casos, a qualificação oriunda do Ministério da Justiça. Art. 3º A qualificação de entidade como organização Social (OS) no âmbito do Município de Itaguaí será feita por ato do Prefeito, depois de verificado o cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 9637 de 15 de maio de 1988. Art. 4º A escolha das organizações sociais de que trata o Artigo 1º ocorrerá por meio de concurso de projetos, ao qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93. Parágrafo Único – A escolha das demais executoras de serviços complementares ocorrerá por meio de pregão eletrônico. Art. 5º O contrato de gestão é o instrumento celebrado entre o Município e uma entidade qualificada como Organização Social, no qual são definidas atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, com vistas a formação de parcerias nas áreas de cultura e saúde, destinadas ao fomento e execução de atividades de interesse público previamente definidas e previstas em dotação orçamentária específica. § 1º Na elaboração do contrato de gestão, obrigatoriamente oriundo de processo seletivo público denominado Concurso de Projetos, observar-se-ão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e serão obrigatórias as seguintes cláusulas essenciais: I- do objeto, que deverá especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido, qualificando sempre que for possível, as unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados; II- de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma; III- de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado; IV- de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Contrato de Gestão, a seus diretores, empregados e consultores; V- a que estabeleça, dentre as obrigações da Organização Social, a de apresentar relatório sobre a execução, ao término de cada exercício, ou a qualquer

momento, desde que assim determinar o Poder Público. VI- de publicação, na imprensa oficial do Município, de extrato do Contrato de Gestão e de previsão de publicação periódica de demonstrativo da sua execução física e financeira, admitida a adoção de modelo simplificado. VII- que indique limites e critérios para a realização de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da entidade contratada no exercício de suas funções; VIII- que fixe a obrigatoriedade de realização de processo seletivo público para escolha dos profissionais vinculados a execução da gestão, sendo certo que serão regidos pelo regime celetista, excluídos da incidência das regras previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos de Itaguaí; IX- que proíba a contratada de utilizar, como empregado, dirigente ou prestador de serviços, servidor da administração pública direta, autarquia ou fundacional do Município, bem como de empregados como de empregados das empresas públicas municipais, com ou sem ônus para órgão ou entidades de origem. X- que submeta a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde as indicações dos titulares de chefias administrativas e dos coordenadores responsáveis pela execução de ações e projetos executivos; XI- que indique o responsável pela resolução de falhas e pela comunicação direta perante a Administração Municipal. § 2º Sem prejuízo de outras informações adicionais vinculadas as peculiaridades dos serviços o Contrato de Gestão deverá conter os seguintes anexos: Anexo I- projeto de gestão com destaque para os indicadores e as metas a serem alcançadas; Anexo II- planejamento estratégico; Anexo III- plano de metas e prestação de serviços; Anexo IV- cronograma de liberação de parcelas; Anexo V- metodologia de avaliação do cumprimento das metas; Anexo VI- indicação dos bens móveis e imóveis próprios municipais que serão utilizados para o desempenho das ações previstas. § 4º Demonstrada a necessidade de utilização de próprios municipais, deverá ser lavrado, concomitantemente a celebração do termo de parceria, termo de concessão de uso em favor da entidade parceira. Art. 7º A Secretaria Municipal responsável pelos serviços geridos pelas OS indicará servidor público ou, dependendo da complexidade dos serviços prestados, nomeará comissão especial, responsável pela fiscalização da execução da gestão, bem como pelo acompanhamento da consecução dos indicadores e metas descritos no projeto. Atr. 8º Em caso de comprovado descumprimento das obrigações assumidas por meio do contrato de gestão, após regular procedimento administrativo de apuração, garantida a ampla defesa e o contraditório, o poder Executivo poderá desqualificar a entidade por ele qualificada como organização social ou organização social de interesse público. Art. 9º Os repasses de valores à Organização Social, destinados a satisfazer as

despesas oriundas do projeto, serão indicados em planilhas anexas, atestadas pela fiscalização, devendo conter: I- parcela destinada ao custeio e despesas com instalação da contratada no primeiro mês de vigência da parceria; II- parcela destinada ao custeio a partir do segundo mês subsequente do contrato, composto de uma parte fixa e outra parte variável, acrescida de parcela referente a investimento; III- parcelas destinadas a passivos contingentes. § 1º As parcelas relativas a custeio deverão discriminar: a) os valores necessários ao pagamento integral do passivo trabalhista presente e indicação de provisionamento futuro, compreendendo verbas rescisórias, em valores que serão depositados em conta bancária aberta em nome do Município de Itaguaí, relacionada ao Termo de Parceria; b) o valor destinado ao pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários; c) Os valores dispendidos com material de consumo contínuo. § 2º Ao término da vigência do termo de parceria, os valores disponíveis nas contas referentes ao custeio serão restituídos ao Município por meio de documento de arrecadação; § 3º A entidade parceira ficará obrigada a devolver integralmente ao Município, ao término do contrato, por qualquer motivo, todos os bens recebidos, incluídos patrimônio, legados ou doações que houver obtido de qualquer origem, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços nas respectivas unidades de saúde municipais; em caso de extravio, os bens poderão ser substituídos, em reposição, por outros de igual ou maior valor, com ônus da permissionária. Art. 10 esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Itaguaí, 11/06/13. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Ver. Marco Barreto lembrou que na última sessão foram interpelados em relação a falta de médicos no Hospital. Afirmou que o salário do médico no HSFX não é R\$8.900 disse que o problema é que não existe isonomia e o clínico recebe R\$ 6mil por mês, enquanto o preço de mercado é de R\$ 11 mil. Relatou que foi ao Prefeito, Secretaria de Administração, Direção do Hospital e Presidência da Câmara e informou que os médicos que moram fora de Itaguaí aceitariam vir trabalhar se os vencimentos fossem isonômicos, o que resolveria a questão até a implantação da OS. Contou que pensando nisso, protocolou nesta Casa Projeto de Lei que estabelece diretrizes para implantação do regime de sobreaviso no âmbito do Hospital Municipal. Disse que mesmo com a vinda da OS será necessário contratar uma empresa que tenha esse tipo de serviço não cidade, para que o problema não perdure. O Ver. Carlos Kifer agradeceu a todos os Vereadores pela permanência no Plenário para a aprovação da matéria que necessitava de quórum qualificado. O Sr. Presidente convidou ao Plenário a Srª Keila Alves Siqueira e o Dr. Adão

Guimarães Silva para receberem das mãos do Ver. Marco Barreto, que destacou a trajetória da Sr^a Keila que se apresenta como servidora em tudo que é importante para o aluno e a comunidade escolar. Frisou que o Dr. Adão trata de forma especial todos os pacientes nos seus 32 anos de medicina. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra para quinta feira em horário Regimental. Nós, Domingos, Joselaine e Milton a redigimos.